



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 317/99

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS
1º E 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 200/91,
DE 1º DE JULHO DE 1991, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito municipal de Caracarái, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º e 4º da lei Municipal nº 200/91 de 1º de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º) - Fica criado no Município de Caracarái, o Distrito de Novo Paraíso, além dos já existentes consoante lei Federal nº 3.055, de 22.02.56, cujos limites geográficos passarão a ser os seguintes: **BR 210 – Km 24 Rio Anauá, BR 174 – Sul, Km 488 Rio Anauá, BR 174 Norte – Km 522 – Igarapé Dias.**

Art.2º) – A instalação do Distrito de Novo Paraíso, se fará diante o Juiz de Direito da Comarca de Caracarái-RR.

Art.3º) – O Distrito será administrado pôr um Administrador Distrital, nomeado pelo prefeito Municipal, após indicado pela maioria dos moradores da área do Distrito.

Parágrafo Único – A finalidade do Administrador Distrital é representar a Administração Municipal no âmbito do distrito de Novo Paraíso, programando, coordenando e fazendo executar as diretrizes políticas do Município, emanadas do Poder Executivo, em articulação com as Secretarias Municipais.

Art.4º) – O Executivo Municipal providenciará o levantamento topográfico e a expedição de memorial descritivo da área do distrito criado pela presente Lei.

Art.5º) – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI-RR, 26 DE MAIO DE 1999.